



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 11 de junho de 2021, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO -----Ausência Justificada-----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 015/2021** – Jogo: Campinense Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 08 de maio de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional – Primeira Divisão. **Denunciados:** Campinense Clube e Desportiva Perilima de Futebol, ambos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o Campinense Clube e multar em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) o Desportiva Perilima de Futebol, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 018/2021** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 13 de maio de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional – Primeira Divisão. **Denunciados:** Israel Sobreira, diretor do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 258, §2º do CBJD e Roberto Pereira dos Santos da Silva, roupeiro do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, absolver Israel Sobreira, diretor do Sousa Esporte Clube, por imputação ao Art. 258, §2º do CBJD e absolver Roberto Pereira dos Santos da Silva, roupeiro do Treze Futebol Clube, por imputação ao Art. 258, §2º, II do CBJD.
Funcionou na defesa de Israel Sobreira, diretor do Sousa Esporte Clube o Dr. Fortunato Júnior, que encaminhou defesa escrita.
O Treze Futebol Clube não encaminhou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3. **PROCESSO Nº 024/2021** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x Campinense Clube, realizado em 20 de maio de 2021– Campeonato Paraibano de Futebol Profissional – Primeira Divisão. **Denunciados:** Carlo Antônio Santos Siqueira, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 243-F do CBJD; Hebert Magalhães da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 250, §1º, I do CBJD e Rômulo Farias, diretor do Campinense Clube, incurso no Art. 243-F, c/c no Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, foi acolhida parcialmente a denúncia no sentido de converter em advertência a penalidade por infração ao Art. 243-F do CBJD imposta a Carlo Antônio Santos Siqueira, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos e converter em advertência a penalidade por infração ao Art. 250, §1º, I do CBJD, em face de Hebert Magalhães da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos e suspender por 01 (uma) partida e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) Rômulo Farias, diretor do Campinense Clube, por infração ao Art. 243-F, c/c no Art. 258, §2º, II do CBJD. Ficou vencido o auditor José Eduardo de Amorim Neto, que votou parcialmente, pugnando pela suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais) em desfavor de Carlo Antônio Santos Siqueira, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art. 243-F do CBJD e suspensão de 15 (quinze) dias em face de Rômulo Farias, diretor do Campinense Clube, incurso no Art. 243-F, c/c no Art. 258, §2º, II do CBJD, mantendo a multa. Foi encaminhada defesa escrita pelo representante do Campinense Clube. O Atlético Cajazeirense de Desportos não encaminhou defesa.
4. **PROCESSO Nº 027/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 23 de maio de 2021– Campeonato Paraibano de Futebol Profissional – Primeira Divisão. **Denunciado:** Diego Henrique, fisioterapeuta do Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) e suspender por 15 (quinze) dias Diego Henrique, fisioterapeuta do Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 243-F do CBJD. O Desportiva Perilima de Futebol não encaminhou defesa.

João Pessoa, 14 de junho de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB